

instância administrativa, uma maneira expedita de evitar ou corrigir qualquer decisão de autoridades singulares tomada de ponto de vista muito pessoal e, assim, fortalecer desde logo, o ato administrativo, para a eventualidade de recurso ao judiciário.

Mas, além dessas funções, que se consumam, em geral, por meio de simples trabalhos de gabinete, também se apontam aos Conselhos encargos conducentes a atividades diretamente realizadoras, quer de cunho preparatório, quer de caráter final.

O Conselho Nacional do Petróleo, já, a propósito, citado por nós em outra oportunidade, é exemplo expressivo da utilização desse tipo de órgão em função imediatamente executiva, não esquecida a ressalva quanto a parecer excepcional o caso.

Como é notório, o Conselho do Petróleo incumbem-se de pesquisa e lavra de jazidas e da industrialização dos produtos extraídos e até mesmo da regulação do abastecimento nacional de petróleo. Pertence-lhe, também, por lei e por decorrência natural da função reguladora, a fiscalização do comércio de petróleo e derivados.

Ainda a outros Conselhos, nos respectivos campos próprios, é atribuída função fiscalizadora,

sendo de salientar-se que um deles é essencialmente fiscalizador — o Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil.

Encargos notados entre os dos Conselhos e que aproximam dos órgãos de linha esses Colégios são a organização de estatísticas (Conselho de Imigração e Colonização, Conselho Nacional de Trânsito), a realização de inquéritos (Conselho de Comércio Exterior), tarefa vinculada, de certo modo, à de estudo, e a instrução de processos (Conselho de Petróleo).

Não é, entretanto, temerário conjecturar que, no tocante a funções executivas, o órgão colegial apenas dite as normas e aprecie os resultados. A função de gerência efetiva dos trabalhos é, via de regra, por disposição legal ou pelo consenso do corpo deliberativo, afeta ao presidente do órgão, que, em geral, é, a um tempo coordenador das deliberações coletivas e diretor único do conjunto administrativo destinado a cooperar com o Conselho.

O exame, sob forma descritiva da especificidade das matérias confiadas à deliberação dos Conselhos ensejaria, por certo, explanação paralela à que aí fica.

## PESSOAL

### *Aspectos da política de extranumerários*

M. J. A. FERNANDES.

**T**EMPO houve em que eram negados aos extranumerários os direitos de proteção social, reservados aos funcionários, acentuando mais ainda a distinção entre esses dois grupos de servidores. A distinção era tanto mais sensível quanto o Estado, em sua política trabalhista, compelia os empregadores a conceder tais direitos a seus empregados. Embora não fôsse possível igualar as relações patronais das empresas privadas com as que prevalecem entre o Estado e seus servidores, claro está que as divergências só se poderiam manifestar no que de adjetivo e acessório tivessem esses direitos. Nunca, porém, nos aspectos substantivos, fundamentais e básicos, considerados

mínimos para o bem estar do indivíduo e da sociedade.

Aos poucos, foi sendo corrigida essa grande falha da nossa política de administração de pessoal. Passo a passo o progresso era nítido e, como de esperar, se fez sentir, desde logo, nos três capítulos mais importantes: — aposentadorias, licenças e férias.

A prudência recomendava que a passagem de um regime de negação para outro de afirmação fôsse gradual, cada nova concessão sendo precedida de minudente exame das consequências da que lhe antecederia.

No tocante a licenças e férias, os primeiros beneficiados foram os extranumerários mensalistas e contratados. Como decorrência lógica de uma tal conquista, êsses grupos de servidores breve passariam a ter abonadas suas faltas por motivo de nojo ou gala de casamento.

Posteriormente, o direito a essas mesmas duas vantagens básicas — licenças e férias — estendeu-se aos extranumerários diaristas e tarefeiros (Decreto-lei n. 6631, de 27-6-44). A equidade impunha agora o alargamento do campo de ação dessa medida de proteção social ao trabalho, no mesmo sentido em que se processara no caso dos demais extranumerários.

Assim é que, por despacho de 7-4-47, o Diretor Geral do D. A. S. P. aprovou parecer da Divisão de Pessoal, no sentido de que, por equidade, se estendesse aos diaristas e tarefeiros o abono de faltas decorrentes de nojo ou gala de casamento. (Proc. n. 2090/ — D. O. 14-4-47).

## II

Ainda outro aspecto, sob o qual se mostrava acentuada a distinção entre funcionários e extranumerários, era o que dizia respeito à requisição de servidor para repartição ou área de governo diferente da sua. E, em alguns casos, ocorria mesmo que o serviço público era mais prejudicado que o próprio servidor.

A lei impedia que o extranumerário servisse fóra da repartição para a qual fôsse admitido, salvo casos previstos, também, por outra lei.

Registraram-se casos diversos, em que a requisição de pessoal extranumerário, tida como absolutamente necessária para atender às conveniências do serviço, aparece como medida de exceção. Tal é o caso da lei orgânica do próprio DASP, como também o do decreto-lei n. 9.166, de 12-4-46, que previu o afastamento de mensalistas dos governos federal, estadual e municipal, para servirem nos Territórios Federais, em cargo de direção ou técnico, de provimento em comissão. Recentemente, o Decreto-lei n. 9621, de 21-8-46, permitiu a requisição de extranumerários para servir na Fundação da Casa Popular.

Com a instalação de novos governos nos Estados, estava-se tornando evidente a necessidade de prever medida semelhante, que atendesse às várias requisições de servidores federais para desempe-

nho de funções de alta relevância, inclusive de Secretário-Geral.

Considerando que o art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias estabelecera as bases para equiparação dos atuais extranumerários aos funcionários, para efeito de estabilidade e outras vantagens — o DASP propôs e o Exmo. Sr. Presidente da República aprovou, que fôsem autorizados a servir nos governos de Estados e Municípios, na fórmula do art. 214 do Estatuto, os extranumerários que se acharem nas condições do citado dispositivo constitucional. (E. M. n. 574, de 25-3-47, aprovada em 27-3-47).

## III

O Decreto-lei 5.175, de 7 de janeiro de 1943, que regula as relações entre os extranumerários e o Estado, prevê e conceitua a “melhoria de salário”, que é o acesso do extranumerário-mensalista à referência imediatamente superior.

Êste acesso está para o extranumerário, como a promoção está para o funcionário.

Em relação a êste, existe um sistema próprio — o Regulamento de Promoções — que estabelece critérios e condições específicas para a promoção e respectivo processamento.

Em relação ao extranumerário não existe, ainda, tal sistema, nem sequer indica a legislação, a orientação a ser adotada em face das condições gerais da antiguidade e do merecimento, a que deveria sempre obedecer, em última análise, um aumento individual de salário, numa entidade qualquer.

O D. L. 5.175, de 1943, estabelece que

“sòmente depois de dois anos de interstício na referência, poderá o mensalista obter melhoria de salário.

A exigência de interstício é feita, também, para a promoção, no caso do funcionário.

Assim, consultou o Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda sòbre se a contagem do interstício para a melhoria de salário do extranumerário deveria obedecer às condições que regulam a contagem do interstício para a promoção do funcionário.

O DASP decidiu pela afirmativa. A exemplo do que ocorre com o funcionário, o interstício, de que fala o D. L. 5.175, deverá ser entendido como o período de dois anos de efetivo exercício na refe-

rência, e não como o simples transcurso daquele período, a contar da entrada do extranumerário na respectiva referência.

A decisão significa o início da sistematização do instituto da melhoria, cuja aplicação deverá obedecer

a condições que resguardem a finalidade que se tem em vista, isto é, premiar o mérito do extranumerário, ou seja em função de seu tempo de serviço, ou seja em função da eficiência que o mesmo demonstrar.

## APERFEIÇOAMENTO

### *Problemas paralelos à realização de cursos (II)*

OSWALDO FETTERMANN

#### II

##### PLANOS DE ESTUDOS

**D**ENTRO do plano de estudos, que nos traçamos, para expor os diversos problemas que se deparam ao administrador na realização de cursos de aperfeiçoamento e especialização, no Serviço Público, há uma série de aspectos que desejávamos desenvolver na mesma seqüência que, normalmente, se verifica na vida cotidiana. Teríamos, assim, a seguinte disposição:

- a) sondagens preliminares junto à provável ou presumida clientela;
- b) classificação e análise dos elementos colhidos na fase dessas sondagens, ou através de outros inquéritos;
- c) estudo da estrutura do curso que se tem em mira;
- d) elaboração dos horários das aulas;
- e) organização de súmulas das aulas;
- f) estudo das causas determinantes da baixa ou queda da freqüência; e
- g) análise dos resultados finais do curso.

Poderíamos, igualmente, tendo em vista esse último tópico, seguir o mesmo roteiro que, em comêço de 1944, a então Divisão de Aperfeiçoamento esboçara, com a colaboração do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, para a análise dos cursos mantidos pelo Departamento Administrativo do Serviço Público. É um bem elaborado plano, em que são contemplados aspectos fundamentais do problema: os *objetivos*, a *organização*,

a *execução* e a *verificação dos resultados dos cursos*. Esse plano obedeceria ao seguinte esquema:

##### *Quanto aos objetivos dos cursos:*

- a) Quais os objetivos gerais dos cursos?
- b) Quais os critérios que determinam a existência do *plano anual* dos cursos?
- c) Há critérios para o estabelecimento de cada curso, especificamente?
- d) A criação dos cursos tem tido por base a verificação de *deficiências* objetivamente conhecidas em determinadas *carreiras*, ou *séries funcionais*?
- e) A criação dos cursos tem levado em conta, por outro lado, os resultados da seleção inicial?

##### *Quanto à organização dos cursos:*

- a) Reconhecida a necessidade de um curso, como é ele organizado?
- b) Que critérios específicos determinam a escolha das disciplinas de cada curso?
- c) Que critérios têm determinado a organização dos programas?
- d) Que critérios determinam a escolha dos professores?
- e) Que critérios têm determinado a seleção dos alunos, ou condições de simples inscrição?
- f) Que material tem sido utilizado nos cursos, inclusive bibliográfico?
- g) Que critérios determinam a duração dos cursos?